



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 632

Súmula: - Concede auxílios a Colégios e Escolas particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1° - São concedidos auxílios às seguintes instituições educacionais no exercício de 1.966:

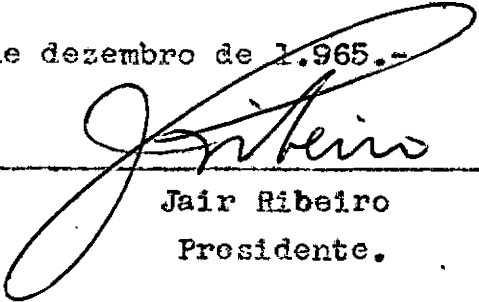
I - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL:	-Cr.\$-
Colégio Adventista	250.000
Escola da Igreja Missionária	500.000
Escola da Igreja Metodista	250.000
Escola Evangélica Assembléia de Deus	250.000
Instituto Educacional Evangélico	1.000.000
Escola da Igreja Batista de Arapongas	250.000
Ginásio Na. Sa. Mãe do Divino Amor	1.000.000
TOTAL	3.500.000

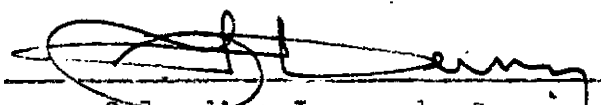
Artigo 2° - Fica aberto o crédito especial de Cr. 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, para atender as despesas do artigo anterior.

Artigo 3° - Os auxílios concedidos serão processados até o dia 30 de abril de 1966, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e as deficiências de documentação deverão ser supridas até 30 de junho de 1.966.-

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1.965.-


Jair Ribeiro
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo
1° Secretário.-